DECRETO Nº 5.564, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de combate ao Coronavírus no âmbito do Município de Mococa e altera o Decreto nº 5.561, de 11 de janeiro de 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública em razão da pandemia do Novo Coronavírus COVID-19, instituída por meio do Decreto Municipal nº 5.406, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Local de Enfrentamento da COVID, de 15 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 5.561, de 11 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Os bares e depósitos de bebidas somente poderão funcionar no sistema de delivery e drive thru, sendo vedado o consumo no local.

Art. 2º. Os restaurantes e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com capacidade limitada a 30% (trinta por cento), horário reduzido de 10 horas, com funcionamento entre 6h e 22h, consumo e atendimento apenas para clientes sentados e adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

Art. 3º. As disposições deste Decreto serão reavaliadas 07 (sete) dia após sua publicação

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 15 de janeiro de 2021.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal